



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 32/06, DE 01 DE dez. DE 2006

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.176/98, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o inciso V, do Parágrafo Único do Artigo 90 da Lei 1.176/98, alterado, passando a ter a seguinte redação:

Art. 90.....

Parágrafo Único.....

V- qualquer ato judicial ou extrajudicial “inter vivos”, não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a Título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física ou direitos reais, compromisso de compra e venda, exceto os de garantia.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, aos 01 dias do mês de dez. de 2006.


GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício Mensagem nº 031/06 de 1º de dezembro de 2006.

Ao Senhor
Vereador Zilmar Divino Nunes
Presidente da Câmara Municipal
Caçu

Senhor Presidente:

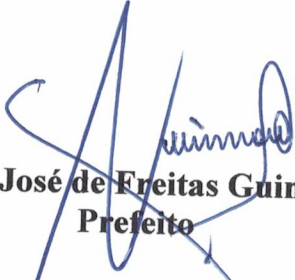
Temos a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre: **Alteração do dispositivo da Lei Municipal nº 1.176/98, de 30 de dezembro de 1998, em especial o inciso V, do Parágrafo Único do Artigo 90.**

O Motivo da presente alteração, ocorre, para evitar que os contratos de compra e venda de bens imóveis, sejam registrados, sem o devido recolhimento aos cofres públicos do referido imposto "inter vivos" ITBI, com relação a referida transação.

Em nosso município, tem ocorrido várias transações, de compra e venda de imóveis rurais e urbanos, os quais ficam apenas em contratos de compra e venda, sem lavrar e registrar a competente escritura de compra e venda, trazendo prejuízos aos cofres do município.

Diante do exposto e tendo em vista a imperiosa necessidade de alterar o presente inciso, do dispositivo legal acima, contamos com o apoio e a colaboração dos Ilustres Edis, no sentido de aprovarem o presente projeto de lei, visando otimizar a Legislação tributária do nosso Município.

Atenciosamente,


Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)3656-1060/1385
NPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoiias.com.br



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 32/06, de 01/12/2006.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.176/98, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.176/98, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências. A Lei Municipal retro-mencionada é a lei que instituiu o Código Tributário do Município. A Constituição Federal delega aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local inclusive quanto aos impostos que lhe compete arrecadar, quanto à sua forma, alíquota e outras peculiaridades (artigo 30, I e III da Constituição Federal). Observando atentamente a nova redação do inciso V, do artigo 90, da já referida lei, nota-se que o que está pretendendo a Municipalidade é a inclusão como fato gerador de incidência de recolhimento do imposto denominado de ITBI também dos registros de contratos de compromisso de compra e venda de imóveis no Cartório de Registro de Imóveis local, evitando múltiplas transferências de imóveis deste município, via de contrato particular, sem o devido recolhimento do imposto (ITBI). Entendemos ser legal e constitucional a matéria, eis que assentada está nos dispositivos da Carta magna já citados. Quanto ao subjetivo critério de observação de ser ou não justa a matéria, seguramente, podemos dizer que sim, eis que evitará lesão aos cofres públicos e, com certeza, trará um incremento na receita oriunda do ITBI.

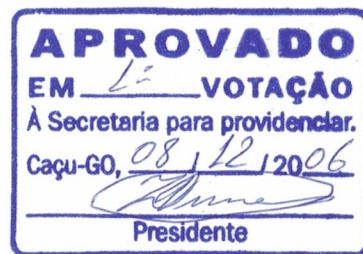
Além disso, estará fazendo justiça aos que comprem e vendem imóveis e imediatamente realizam a transferência da posse e propriedade via da competente escritura pública. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

Vereador **SANDOVAL VIEIRA**
- Relator -



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Lei nº 32/06, de 01/12/2006.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.176/98, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.176/98, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências. A matéria ora analisada é absolutamente adequada e comungada à Lei Orçamentária vigente, uma vez que há nos anexos da Lei a previsão de receita oriunda de ITBI indistintamente. Desnecessária a observação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes, haja vista que a Lei Orçamentária é absolutamente comungada com estas. Deste modo, entendemos que a presente matéria é amplamente viável ao Município de Caçu, tanto financeiramente quanto economicamente, ante a real possibilidade de incremento na entrada de receita aos cofres públicos municipais.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

Vereador **SEBASTIÃO NUNES SOUSA**
- Relator -